



Câmara Municipal de Lisboa

Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares

QUESTÕES MAIS FREQUENTES

O que é o Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF)?

É um apoio de natureza excepcional e temporário a atribuir a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, que residam no concelho de Lisboa. É de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

Quem e quais são as condições para a atribuição deste apoio?

Têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:

1. Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;
2. Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
3. Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Os agregados familiares que se encontrem nas situações identificadas nos pontos 1 ou 2 devem ainda reunir, cumulativamente, os requisitos identificados nas alíneas de a) a d) abaixo mencionadas

Os que se encontrem na situação identificada no ponto 3, devem reunir os requisitos identificados nas alíneas c) e d) referidas abaixo

- a) Não possuam, nem qualquer outro membro do seu agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;
- b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infração, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da polícia municipal;
- c) Possuam um rendimento mensal per capita, igual ou inferior a 70% da remuneração mínima mensal garantida em vigor (salário mínimo nacional);
- d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

Quais as despesas elegíveis, no âmbito deste apoio?

São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente:

- Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- Telecomunicações na componente do serviço de voz e internet, até ao limite de 25 € (vinte e cinco euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- Encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;



Câmara Municipal de Lisboa

- Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais, bem como da utilização regular de transportes públicos (passe navegante)
- Géneros alimentares básicos, desde que inexistam na freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.
- Bens ou serviços disponibilizados aos agregados familiares, pelas juntas de freguesia, desde que dentro das categorias previstas
- Apoio Alimentar excecional e de transição (ver nota n.º 1)

Como é efetuado o cálculo do rendimento per capita mensal?

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Rendimento Monetário Líquido (Mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

Agregado Familiar - Considera-se, na generalidade, como agregado familiar os indivíduos, vinculados por relações familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo (este conceito, corresponde ao fixado nos diplomas legais que estabelecem as regras para determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção de apoios sociais públicos de âmbito nacional)

Ao resultado da fórmula anterior, quando superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (Mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, eventuais encargos/despesas efetivamente suportados pelo agregado familiar (contra a apresentação de documentos comprovativos).

Que encargos/despesas podem ser apresentados com o pedido?

- Renda da habitação ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800,00 €
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica
- Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet)
- Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente em cumprimento de decisão judicial

Onde e como pode ser efetuado o pedido?

É efetuado através de formulário próprio, disponível na junta de freguesia da área de residência.

O formulário e todos os documentos comprovativos mencionados na questão seguinte, devem ser entregues na Junta de Freguesia.

Podem ainda ser exigidos aos agregados familiares, a qualquer momento, outros elementos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto às mesmas.

O pedido de apoio pode ser feito a todo o tempo pelos agregados familiares e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a freguesia entenda adequados.



Câmara Municipal de Lisboa

Quais são os documentos a entregar, obrigatoriamente, com o pedido de apoio?

- **Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura** de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência - A não junção de fotocópia de documento de identificação não inviabiliza o pedido, devendo, no entanto, a conferência de identidade ocorrer por apresentação presencial do mesmo;
- Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento **comprovativo da regulação do poder paternal**;
- **Fotocópia da última declaração de IRS** apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão **apresentar certidão de isenção emitida pelas finanças**;
- **Documentos comprovativos do rendimento do trabalho** (para trabalhadores dependentes - declaração da entidade patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes - cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- **Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes** (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
- **Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos**, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;
- Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 6 da regra 4ª, caso existam.

Qual a competência da Junta de Freguesia no âmbito do FES - agregados familiares?

À Junta de Freguesia compete analisar, decidir e atribuir os apoios.

Deverá ainda, providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

É ainda da sua competência o acompanhamento social dos agregados familiares apoiados.

A Junta de Freguesia deve encaminhar para a Rede Social de Lisboa todas as situações consideradas socialmente graves ou para candidatura à habitação municipal, através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares.

Qual o limite máximo do apoio financeiro?

O apoio financeiro tem como limite máximo o valor de 1.500,00 €, por agregado familiar em cada ano.

Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da freguesia, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 3.000,00 €, devendo restringir-se ao estritamente necessário.



Câmara Municipal de Lisboa

Pode-se acumular este apoio com outros apoios?

Pode, exceto se o requerente ou algum membro do agregado familiar, beneficia de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

Poderá haver lugar à devolução do apoio?

Sim. A prestação de falsas declarações para o apuramento das condições de acesso, assim como no que se refere ao uso das verbas já atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

Qual o período de vigência do FES/RLX-AF?

O FES/RLX-AF vigora até ao termo do presente mandato autárquico.

Nota n.º 1

Em que situações pode ser prestado apoio alimentar excecional e de transição, através de refeições confeccionadas?

Pode ser prestado quando as pessoas cumprirem as condições para a atribuição do FES/RLX - AF e quando os apoios nele previsto se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa. Pode ainda ser prestado quando as pessoas se encontrem temporária e objetivamente impossibilitadas de confeccionar ou aceder a refeições confeccionadas por motivo que lhes não seja imputável.

Qual a duração deste apoio?

A determinação da duração da resposta alimentar cabe às Juntas de Freguesia, em função da análise social casuística que efetuam, devendo ocorrer encaminhamento para respostas mais adequadas e duradouras, designadamente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, logo que tal se afigure possível.

Qual o período de vigência da resposta de apoio alimentar excecional e de transição?

Pode ser prestada pelas Juntas de Freguesias, até 30 de setembro de 2023, podendo ser prolongada por deliberação da Câmara Municipal.

Legislação aplicável

Deliberação n.º 230/AML/2022 (proposta n.º 132/CM/2022) - Aprova a delegação de competências nas Freguesias, no âmbito do Fundo Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, bem como a respetiva minuta do contrato.

Deliberação n.º 428/AML/2022 (proposta n.º 437/CM/2022) - Aprova a alteração às regras do Fundo Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, designadamente para inclusão da resposta de apoio alimentar excecional e de transição.